



PROCESSO Nº 042/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CÓD. Nº 33 - Nº 33

Pelo presente instrumento particular de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 - Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-1364546-SSPMG residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **DE LEON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.971.337/0001-74, com sede **Av. das Nações Unidas, 18801 - Sala 1509 - Bairro Vila Almeida - cep: 04795-000, em SÃO PAULO, Estado de São Paulo**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Felipe Eduardo de Leon**, portador(a) do CPF nº 332.712.748-43 e Cédula de Identidade nº 33.055.005-8-SSPSP e aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

**CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO**

§ 1º - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do "DJ KEVIN", não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **DJ KEVIN** são os seguintes:

Data:		14.05.2022	
Local do Evento:		Complexo Esportivo "José Milton Martins", na sede do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais	
Horário Previsão do	Início:	22:30h	
	Capac. De Público no local:	5.000	
Endereço do Evento:		Complexo Esportivo "José Milton Martins"	
Cidade:		Santa Rita de Caldas	
Nome do Evento:		Show com DJ Kevin por ocasião da Festa de Maio de 2022	
Duração do Evento:		1:40 horas	

§ 2º - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **DJda CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso de eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

**CAPÍTULO SEGUNDO - DO PREÇO CONTRATADO**

**Cláusula Segunda -** Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:  
**R\$15.000,00(quinze mil reais), PELO CACHE COLOCADO**, que fará face ao pagamento de despesas relativas aos fornecedores envolvidos no Show em questão, sendo que os referidos pagamentos serão administrados pela empresa De Leon Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.971.337/0001-74.  
**DEPÓSITOS EM CHEQUE E EFETUADOS NO CAIXA ELETRÔNICO (NÃO DESVINCULADOS NO DIA PREVISTO PARA O PAGAMENTO) SERÃO DESCONSIDERADOS PARA A QUITAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, PERMANECENDO A CONTRATANTE INADIMPLENTE E SUJEITA AS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA OITAVA.**  
**Cláusula Terceira -** - Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda serapago da (s) seguinte (s) forma (s):





A - APÓS EFETUAR O DEPOSITO FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O DEP. FINANCEIRO, (11)98950-4071.

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	DADOS
1	R\$15.000,00	ATE 19.05.2022	Banco Itau Agência 1571  Conta 37627-4 DE LEON PROD. ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS LTDA

PARAGRAFO UNICO - APÓS ASSINATURA DO CONTRATO A CIDADE NÃO PODERA SER MUDADA, CASO CONTRÁRIO O CONTRATO SERA RESCINDIDO AUTOMATICAMENTE.

#### CAPITULO TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Evento

**Cláusula quarta** - Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a produção do show, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea "a" da **Cláusula Segunda**.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA o mínimo de 10 (dez) convites, a título de cortesia, sendo os mesmos distribuídos no melhor setor do evento para convidados do DJ KEVIN.

§ 2º - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do evento junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**Cláusula Quinta** - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para Palco, Camarim e Equipe de Segurança

#### Notas:

- 1) - Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor **PRETA**.
- 2) - Quando o show for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco.
- 3) - Qualquer alteração deverá comunicada com antecedência para que a produção Do DJ aprove.
- 5) - NÃO SERÁ AUTORIZADO A MONTAGEM DE CAMAROTES NAS LATERAIS DO PALCO.

**Cláusula sexta** - É responsabilidade de da CONTRATANTE a preparação de 01 (um) camarim que ficará à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com **banheiro**, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

**Cláusula Sétima** - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de 01 (um) SEGURANÇA para cada 80 (oitenta) ESPECTADORES com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do artista no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarim.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do artista e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no evento. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo o camarim.

#### Equipamentos

**Cláusula oitava** - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para





tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

§ 1º – A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trífase de 400 (QUATROCIENTOS) amperes por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127 v.

§ 2º – A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **04 (QUATRO) carregadores** na chegada do artista no local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

#### Transporte

**Claúsula nona** – Todo o transporte até o município do evento do DJ KEVIN e equipe será por conta da **CONTRATADA**.

#### Alimentação

**Claúsula décima** – Toda a alimentação do DJ KEVIN e equipe será por conta da **CONTRATADA**.

#### Traslado Local

**Claúsula décima primeira** - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição do DJ KEVIN durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, **01 (um) veículo EXECUTIVO**, com ar condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente seguros, sendo que, eventualmente, poderá ser conduzido por motorista da **CONTRATADA**, devendo ainda o mesmo ficar à disposição do ARTISTA e equipe.

#### Hospedagem

**Claúsula décima segunda** – A contratação e custos relativos à hospedagem do DJ KEVIN e equipe de operação técnica, conforme relação anexa ao presente instrumento (ROOM LIST) correrá por conta da **CONTRATANTE**.

### CAPITULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

**Claúsula décima terceira** – Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

### CAPITULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

**Claúsula décima quarta** - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do evento ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

Parágrafo único - Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou **motivados** por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

**Claúsula décima quinta** - A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao evento, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do evento, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

### CAPITULO SEXTO – DA MULTA

**Claúsula décima sexta** – Salvo nos casos específicos em que esta consignada multa específica, a parte que infringir em quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito nas alíneas "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.





#### **CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

**Cláusula décima sétima** – A não apresentação do DJ, por força de não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, não limitará ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento, ainda que não realizado.

**Cláusula décima oitava** – No caso de não apresentação pela ausência do DJ KEVIN, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do DJ KEVIN, sentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo único – Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula caberá a CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do evento na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

**Cláusula décima nona** – A não apresentação do show objeto do presente contrato pela ausência justificada do DJ, acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

#### **CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES**

**Cláusula vigésima** – No caso de eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerará-se-a, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

#### **CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS**

**Cláusula vigésima primeira** – Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a CONTRATANTE a comunicar tal fato à CONTRATADA, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" da CONTRATADA com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA ou ao DJ, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o ARTISTA quanto a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Cláusula vigésima segunda** – A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs do ARTISTA, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

**Cláusula vigésima terceira** – CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta de devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado à CONTRATADA, até 10 dias após o envio, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à CONTRATANTE.

**Cláusula vigésima quarta** – Poderá, a CONTRATADA, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do ARTISTA, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

**Cláusula vigésima quinta** – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reavindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

Especialmente, não terá qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo



todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

**Clausula vigésima sexta** – As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratadas.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias com firma reconhecida, de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 07 (sete) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 18 de Abril de 2022.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

(Contratante)

Felipe Eduardo de Leon

Representante Legal

(Contratada)

TESTEMUNHAS:

<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>KAREN APARECIDA DA FONSECA</p> <p>gov.br</p> <p>Data: 11/05/2022 08:37:55-0300</p> <p>Verifique em <a href="https://verificador.trib.br">https://verificador.trib.br</a></p>	<p><b>NOME:</b> PAULO RIBEIRO FERAZ</p> <p><b>CPF:</b> 213284358-87</p> <p><b>RG:</b> nº M-091.426-SSP-MG</p>
--	---

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Flavio Aparecido Rodrigues Guimari - Oficial

R. Cal. Lus Americano, 228/242 - Talape - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2942-1010 - e-mail: flvgo@cartoriolaje.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) FELIPE EDUARDO DE

EDM em documento com valor econômico.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

Dou fé.-Cód. [1990142213422300409847-002071]

Válido somente com selo de autenticidade! Qtd.: Total R\$ 11,40

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DO 27.º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - CAPITAL

Thaliane Alves do Lago

Escrevente Autorizada

C11081AA0787608

VALOR ECONÔMICO 1

FIRMA 143032

Colégio Notarial do Brasil

11081AA0787608

Thaliane Alves do Lago

Escrevente Autorizada